

**1. O emprego será escolhido livremente**

- 1.1. Não haverá trabalho involuntário, força do ou escravo.
- 1.2. Os trabalhadores não terão de deixar sob custódia do empregador, depósitos ou documentos de identidade e estarão livres de deixar o empregador após aviso prévio.

**2. A liberdade de associação e de direito às negociações coletivas serão respeitadas**

- 2.1. Os trabalhadores sem distinção alguma, terão o direito de unir-se ou constituir sindicatos por própria escolha e realizar negociações coletivas.
- 2.2. O empregador adotará uma atitude aberta frente a atividade dos sindicatos assim como perante suas atividades organizacionais
- 2.3. Os representantes dos trabalhadores não serão discriminados e terão acesso a exercerem suas funções representativas em seu lugar de trabalho.
- 2.4. Quando a lei restringir o direito de liberdade de associação e negociação coletiva, o empregador deverá facilitar, e não dificultar o desenvolvimento de alternativas paralelas para a associação e negociação livre e independente

**3. As condições de trabalho deverão ser seguras**

- 3.1. Será proporcionado um ambiente de trabalho seguro e com boas condições de salubridade, tendo presente os conhecimentos preponderantes da indústria, assim como de qualquer perigo específico. Serão tomadas medidas razoáveis e práticas, para prevenir acidentes e danos à saúde que possam surgir, associados ou causados pelos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.
- 3.2. Os trabalhadores receberão regularmente formação documentada sobre saúde e segurança, a qual será fornecida sempre que haja trabalhadores novos ou transferidos
- 3.3. Será proporcionado acesso às instalações sanitárias e de vestiários limpos e água potável e, se necessário, às instalações sociais para o armazenamento de alimentos.
- 3.4. Quando houver alojamentos, o mesmo deverá estar limpo, seguro e suprir às necessidades básicas dos trabalhadores.
- 3.5. A empresa encarregada dos cumprimentos do código, conferirá a um representante administrativo, a responsabilidade com relação a saúde e segurança.

**4. Mão-de-obra infantil não deverá ser usada**

- 4.1. Não deverá haver contratação de mão-de-obra infantil.
- 4.2. As empresas deverão desenvolver ou participar, de políticas e programas que fornecerão uma base de transição para as crianças encontradas trabalhando, dando a eles ou elas condições de frequentar e manter-se em educação de qualidade, até atingir a maioridade.
- 4.3. Crianças e jovens menores de 18 anos, não deverão ser empregados para trabalhos noturnos ou em condições perigosas.
- 4.4. Esta política e procedimentos deverão ser cumpridos de acordo com as normas da OIT.

**5. Salários dignos serão pagos**

- 5.1. Salários e benefícios, correspondentes ao mês de trabalho, deverão no mínimo, ser pagos de acordo com a base legal nacional, ou a base do setor industrial devendo prevalecer a mais alta das duas. Os salários sempre deverão ser suficientes para suprir as necessidades básicas.
- 5.2. Antes de iniciarem o trabalho, todos os funcionários receberão informações escritas e compreensíveis, a respeito das condições do trabalho com relação a salários e também a respeito dos detalhes de salários durante o período pago a cada vez que receberem.

5.3. Não será permitida a dedução do salário devido às medidas disciplinares, assim como suas deduções que não estejam constituídas nas leis nacionais, sem autorização do trabalhador em questão.

**6. As horas de trabalho não serão excessivas**

6.1. As horas de trabalho devem de estar de acordo com as leis nacionais e com base do setor industrial ou com aquela que oferece maior proteção.

6.2. Em nenhum momento, os trabalhadores poderão ultrapassar 48h semanais com regularidade e deverão ter pelo menos uma média de, um dia livre a cada 7 (sete) dias. As horas extras serão voluntárias, e não poderão ultrapassar 12 h semanais, e também não serão exigidas com regularidade.

**7. Não haverá discriminação**

7.1. Não haverá discriminação na contratação, remuneração, acesso a formação, promoção, demissão ou reforma por motivos de raça, classe social, origem, religião, idade, deficiência, sexo, estado civil, orientação sexual, filiação a sindicato ou a partido político

**8. Trabalho regular será proporcionado**

8.1. Em todas as condições possíveis, o trabalho deverá ser baseado num relacionamento de trabalho reconhecido e estabelecido através das leis e normas nacionais.

8.2. As obrigações para com o trabalhador vindo das leis da relação regular do emprego, não podem ser evitadas através do uso de contrato de emprego, terciarização ou trabalhos em casa. Estas obrigações também não podem ser evitadas através de programas de estagiários, onde não haverá a intenção real para conferir habilidades ou proporcionar empregos fixos nem mesmo o uso excessivo de contratos de tempo determinado de trabalho.

**9. Tratamentos desumanos e severos não serão permitidos**

9.1. Abuso físico ou disciplinar, ameaça de abuso físico, sexual ou outros tipos de assédio e abuso verbal ou outras formas de intimidação, são proibidos.

As provisões deste código constituem padrões mínimos, e não máximos. Este código não deverá ser usado para limitar que as empresas possam ir além destes padrões. As empresas que aplicam este código têm que cumprir com as leis nacionais e outras normas, e onde a lei e o código básico tratarem do mesmo assunto, deve-se seguir aquele que der maior proteção.

*Note: We have made every effort to ensure that the translations of the ETI Base Code and Principles of implementation are as complete and accurate as possible, however, please note that in both cases it is the English Language documents which should be treated as the official versions.*